

## LEI N° 654/2017, 22 DE JUNHO DE 2017

“Dispõe sobre a proibição no âmbito do Município de Mata de São João- Bahia, o corte do fornecimento de água e energia elétrica pelas empresas que possuem concessão e/ ou terceirizadas nas sextas-feiras, sábados, domingos e feriados, bem como a cobrança da taxa de religação de serviços de água e energia elétrica e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal de Mata de São João aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica proibido no âmbito do Município de Mata de São João-Bahia, o corte do fornecimento de água e energia elétrica pelas empresas que possuem concessão e/ou terceirizadas nas sextas-feiras, sábados, domingos e feriados.

**Art. 2º**- Fica assegurado ao consumidor do Município de Mata de São João-Bahia que tiver o fornecimento de água e energia elétrica nos dias especificados no artigo anterior, o direito de acionar judicialmente a empresa concessionária por perdas e danos.

**Art. 3º**- Fica proibida, também, no Município de Mata de São João-Bahia a cobrança:


- Taxa de religação referente ao fornecimento de água;
- Taxa de religação referente ao fornecimento de energia elétrica.



**Parágrafo Único** – A proibição de que trata o **caput** deste artigo não se aplica no caso de interrupção de fornecimento dos aludidos serviços requeridos pelo consumidor.

**Art.4º**- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, em 22 de junho de 2017.**



**Otávio Marcelo Matos de Oliveira**  
**Prefeito do Município**



# Diário Oficial do MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Mata de São João

1

Quinta-feira • 22 de Junho de 2017 • Ano • Nº 2525

Esta edição encontra-se no site: [www.matadesaojoao.ba.io.org.br](http://www.matadesaojoao.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Índice

Leis	01 até 02.
Decretos	03 até 04.
Portarias	05.
Editais	06 até 07.
Termos Aditivos	08.
Apostilamentos	09.

## Leis



### LEI Nº 654/2017, 22 DE JUNHO DE 2017

"Dispõe sobre a proibição no âmbito do Município de Mata de São João-Bahia, o corte do fornecimento de água e energia elétrica pelas empresas que possuem concessão e/ou terceirizadas nas sextas-feiras, sábados, domingos e feriados, bem como a cobrança da taxa de religação de serviços de água e energia elétrica e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal de Mata de São João aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica proibido no âmbito do Município de Mata de São João-Bahia, o corte do fornecimento de água e energia elétrica pelas empresas que possuem concessão e/ou terceirizadas nas sextas-feiras, sábados, domingos e feriados.

Art. 2º- Fica assegurado ao consumidor do Município de Mata de São João-Bahia que tiver o fornecimento de água e energia elétrica nos dias especificados no artigo anterior, o direito de acionar judicialmente a empresa concessionária por perdas e danos.

Art. 3º- Fica proibida, também, no Município de Mata de São João-Bahia a cobrança:

- Taxa de religação referente ao fornecimento de água;
- Taxa de religação referente ao fornecimento de energia elétrica.



Prefeitura Municipal de Mata de São João  
Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro - Centro Administrativo - Mata de São João/BA.  
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 - <http://www.moladesaojoao.ba.gov.br>

1



**Parágrafo Único** – A proibição de que trata o **caput** deste artigo não se aplica no caso de interrupção de fornecimento dos aludidos serviços requeridos pelo consumidor.

**Art.4º**- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, em 22 de junho de 2017.**

**Otávio Marcelo Matos de Oliveira**  
Prefeito do Município



**Prefeitura Municipal de Mata de São João**

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.  
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>